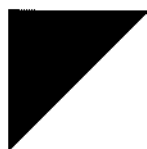

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

DA 6ª E 7ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA

FORTESEC
securitizadora



FORTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 12.979.898/0001-70

C-4

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO	4
CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	19
CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E CONDIÇÃO SUSPENSIVA.....	20
CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA.....	23
CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI	28
CLÁUSULA VI – REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI	28
CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CRI	31
CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS.....	36
CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO....	38
CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	42
CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	49
CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRI.....	60
CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	64
CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	67
CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	69
CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	71
CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO	74
CLÁUSULA XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS	79
CLÁUSULA XIX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	80
ANEXO I.....	85
ANEXO II.....	91
ANEXO III	93
ANEXO IV.....	94
ANEXO V	95
ANEXO VI.....	96

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 6ª E 7ª
SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
IMOBILIÁRIOS
DA FORTE SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, localizada na Avenida Olinda, S/N, quadra H4, lotes 1-3, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Desing – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, CEP 74.884-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”). C

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”.

Celebram o presente *“Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 6ª e 7ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.”* (“Termo” ou “Termo de Securitização”), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora (“CRI”), nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”), e da Instrução nº 414, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 414”), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:



CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

“Agente Fiduciário”: a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

“Agente Registrador”: a Domus Companhia Hipotecária, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Cambaúba, nº 364, Jardim Guanabara, CEP 21940-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.372.647/0001-06;

“Amortização(ões) Programada(s)”: a amortização programada dos CRI nos termos do item 6.4 deste Termo de Securitização;

“Anexos”: os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

“Aplicações Financeiras Permitidas”: todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou (iii) em

fundos de investimento de renda fixa com perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de pessoa que seja considerada como de baixo risco de crédito, nos termos dos normativos das instituições reguladoras, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo;

“Assembleia Geral” ou
“Assembleia”:

a assembleia geral de Titulares de CRI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;

“Aviso de Recebimento”:

o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

“BACEN”:

o Banco Central do Brasil;

“Banco Liquidante”:

o Banco Itaú Unibanco S.A., contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI, executados por meio do sistema da CETIP, nos termos do item 4.9, abaixo, ou quem vier sucedê-lo;

“Boletim de Subscrição”:

o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão CRI;

“Boletins de Subscrição
Debêntures Imobiliárias”:

os boletins de subscrição anexos à Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias, por meio dos quais a JR Assessoria subscreveu as Debêntures Imobiliárias;

“Brasil” ou “País”:

a República Federativa do Brasil;

“CCI”:

as Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais emitidas pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos da Escritura de Emissão de CCI, para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários, decorrentes das Debêntures Imobiliárias;

“CETIP”:

a CETIP S.A. – Mercados Organizados, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.105/0001-91;

“Cessão Fiduciária de
Recebíveis”:

o *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia”* firmado entre a Devedora e a Securitizadora em 20 de novembro de 2015;

“CETIP21”:

o módulo de negociação de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela CETIP;

“CMN”:

o Conselho Monetário Nacional;

“CNPJ/MF”:

o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

“Código Civil”:

a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“ <u>Código de Processo Civil</u> ”:	a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada;
“ <u>COFINS</u> ”:	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
“ <u>Condição Suspensiva</u> ”:	são as condições suspensivas previstas no item 1.4. da Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias, às quais a integralização da Debênture Imobiliária está condicionada ao seu prévio cumprimento;
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”:	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco, sob o nº 12548-4, agência 0869, na qual serão depositados os recursos dos Créditos Imobiliários e Fundo de Despesas, os quais encontram-se segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário;
“ <u>Contrato de Cessão</u> ”:	“ <i>Instrumento Particular de Negociação Privada de Debêntures e Outras Avenças</i> ”, firmado, em 20 de novembro de 2015, entre a Devedora, a JR Assessoria e a Emissora, pelo qual os Créditos Imobiliários oriundos das Debêntures Imobiliárias foram cedidos pela JR Assessoria, na qualidade de Debenturista, à Emissora;
“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”:	“ <i>Contrato de Distribuição Pública, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 6ª e 7ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.</i> ” firmado, em 20 de novembro de 2015, entre a Devedora, a Emissora e o Coordenador Líder;
“ <u>Contratos de Locação</u> ”:	os instrumentos de locação, pelos quais alguns imóveis comerciais de titularidade da Devedora (“ <u>Imóveis</u> ”

Comerciais”) foram locados, firmados com os respectivos locatários dos Imóveis Comerciais (“Locatário(s)”), os quais encontram-se detalhados no Anexo I à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, e cujos Direitos Creditórios foram cedidos fiduciariamente à Emissora;

“Coordenador Líder”:

Geração Futuro Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20 -12º andar, Grupo 1201-B, Bairro Centro, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários;

“Créditos do Patrimônio Separado”:

a composição do Patrimônio Separado representada (i) pelos Créditos Imobiliários; (ii) pelo Fundo de Despesas; (iii) pelos Direitos Creditórios; e (iv) pelas respectivas garantias e bens ou direitos decorrentes dos itens “i” a “iii”, acima, conforme aplicável;

“Créditos Imobiliários”:

a totalidade do saldo do valor nominal das Debêntures Imobiliárias, acrescido dos respectivos juros remuneratórios, e dos demais encargos, contratuais e legais, descritos na Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora, ou titulares pela Debenturista, por força da emissão das Debêntures Imobiliárias, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais

previstos na Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias;

“CRI”: os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 6ª e 7ª Séries da 1ª Emissão da Securitizadora;

“CRI em Circulação”, para fins de quórum: a totalidade dos CRI em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas;

“CRI da 6ª Série”: os CRI integrantes da 6ª Série da 1ª Emissão da Emissora, que não se subordinam aos CRI da 7ª série;

“CRI da 7ª Série”: os CRI integrantes da 7ª Série da 1ª Emissão da Emissora, que não se subordinam aos CRI da 6ª série;

“CSLI”: a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

“Custodiante”: a Domus Companhia Hipotecária, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Cambaúba, nº 364, Jardim Guanabara, CEP

21940-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.372.647/0001-06;

“ <u>CVM</u> ”:	a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data da Primeira Integralização</u> ”:	a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos respectivos subscritores;
“ <u>Datas de Amortização Programada</u> ”:	as datas indicadas na Tabela Vigente constante do Anexo II ao presente, em que estão previstas para ocorrer as Amortizações Programadas;
“ <u>Data de Aniversário</u> ”:	Todo dia 20 (vinte) de cada mês;
“ <u>Data de Emissão</u> ”:	a data de emissão dos CRI, qual seja, 20 de novembro de 2015;
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”:	as datas para pagamento da Remuneração, conforme indicadas no Anexo II;
“ <u>Data de Vencimento</u> ”:	a data de vencimento efetiva dos CRI, qual seja, 20 de julho de 2020;
“ <u>Data de Vencimento dos Créditos Imobiliários</u> ”:	a data de vencimento efetiva das Debêntures Imobiliárias, qual seja, 15 de julho de 2020;
“ <u>Debênture Imobiliária da 1ª Série</u> ”:	1 (uma) Debênture simples, da Espécie Quirografia, não conversível em ação, da 1ª série da 1ª emissão, com valor nominal unitário de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias;

“ <u>Debênture Imobiliária da 2ª Série</u> ”:	1 (uma) Debênture simples, da Espécie Quirografária, não conversível em ação, da 2ª série da 1ª emissão, com valor nominal unitário de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias;
“ <u>Debêntures Imobiliárias</u> ”:	a Debênture Imobiliária da 1ª Série e a Debênture Imobiliária da 2ª Série, quando em conjunto, destinadas especificamente a financiamento para o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários diversos, diretamente ou por meio de participação societária em sociedades de propósito específico;
“ <u>Debenturista</u> ”:	o titular da Debênture Imobiliária;
“ <u>Decreto 6.306</u> ”:	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
“ <u>Despesas</u> ”:	todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
“ <u>Devedora</u> ”:	a Múltipla Log S/A , sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Goiânia-GO, na Avenida T-9, nº 2.439, Sala 03, Setor Jardim América, CEP 74.255-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.605.780/0001-10;
“ <u>Dia Útil</u> ” ou “ <u>Dias Úteis</u> ”:	qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional. Para efeitos de prorrogação de prazo será considerado o dia útil subsequente aos dias em

que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente serão prorrogados se coincidirem com sábado, domingo ou feriado declarado nacional;

“Direitos Creditórios”:

os direitos creditórios, presentes e futuros, objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis, os quais foram cedidos fiduciariamente à Emissora em garantia das Obrigações Garantidas;

“Documentos da Operação”:

(i) a Escritura de Emissão de Debênture Imobiliária; (ii) a Escritura de Emissão de CCI, (iii) o presente Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) o Boletim de Subscrição; e (vi) a Cessão Fiduciária de Recebíveis;

“Emissão”:

a presente emissão dos CRI da 6ª e 7ª Séries da 1ª Emissão da Emissora;

“Emissora” ou
“Securitizadora”:

a Forte Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

“Empreendimentos”:

Empreendimentos imobiliários diversos a serem desenvolvidos, diretamente ou por meio de participação societária em sociedades de propósito específico, conforme definido na Escritura da Emissão de Debêntures Imobiliárias;

- “Escritura de Emissão de CCP”: o Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, Sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural, firmado em 20 de novembro de 2015;
- “Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias”: o Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 1ª e 2ª Séries, da Múltipla Log S/A, firmado em 20 de novembro de 2015;
- “Escrutador dos CRP”: a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, ou quem vier a sucedê-la;
- “Eventos de Vencimento Antecipado”: os eventos indicados na Cláusula VII deste Termo de Securitização;
- “Fundo de Despesas”: o fundo constituído pela Devedora com montante inicial de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), valor que deverá ser recomposto pela Devedora, com recursos próprios ou mediante recursos decorrentes da Cessão Fiduciária de Recebíveis, sempre que inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- “Garantia”: a Cessão Fiduciária de Recebíveis e o Fundo de Despesas, o qual encontra-se cedido fiduciariamente em favor da Emissora;
- “IGP-M/EGV”: o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

<u>“Instrução CVM 28”</u> :	a Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM 414”</u> :	a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM 476”</u> :	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM 539”</u> :	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM 554”</u> :	a Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
<u>“Investidores”</u> ou <u>“Titulares de CRI”</u> :	os investidores que sejam titulares de CRI;
<u>“Investidores Profissionais”</u> :	investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539;
<u>“Investidores Qualificados”</u> :	investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539;
<u>“IOF/Câmbio”</u> :	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
<u>“IOF/Títulos”</u> :	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
<u>“IRRF”</u> :	o Imposto de Renda Retido na Fonte;

“ <u>IRPJ</u> ”:	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
“ <u>JR Assessoria</u> ”:	a JR Assessoria Empresarial Ltda. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida T-4, nº 1.478, Qd. 169-A, Lote 01-E, Sala 121-A, Setor Bueno, CEP 74.230-030, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.335.392/0001-63;
“ <u>Lei 8.981</u> ”:	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
“ <u>Lei 9.514</u> ”:	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
“ <u>Lei 10.931</u> ”:	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”:	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>MDA</u> ”:	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP;
“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”:	correspondem a (i) todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora na Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias e suas posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor das Debêntures Imobiliárias, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, e demais acessórios devidos, na forma e prazos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias, e no boletim de subscrição e suas

posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de multas, dos juros de mora, da multa moratória, e demais acessórios devidos, na forma e prazos previstos no boletim de subscrição; (ii) todas as despesas e encargos, no âmbito da emissão dos CRI, para manter e administrar o patrimônio separado da emissão dos CRI, incluindo, sem limitação, eventuais pagamentos derivados de: (a) incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (b) qualquer custo ou despesa incorrido pela Emissora ou pelo agente fiduciário do CRI em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; (c) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção das CCI e dos CRI;

“Oferta”:

a distribuição pública com esforços restritos dos CRI realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) é destinada aos investidores descritos no item 4.2.1. deste Termo; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) não dependerá de prévio registro perante a CVM;

“Ônus”:

quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários;

<u>“Operação Estruturada”</u> :	Operação estruturada, conforme especificada na Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias;
<u>“Patrimônio Separado”</u> :	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos (i) Créditos Imobiliários; (ii) Fundo de Despesas; e (iii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando a, das Despesas;
<u>“PIS”</u> :	a Contribuição ao Programa de Integração Social;
<u>“Prazo Máximo de Colocação”</u> :	conforme indicado no item 4.4.1.;
<u>“Preço de Integralização”</u> :	o preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva Série acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> acumulada desde a Data da Primeira Integralização do primeiro CRI da respectiva Série até a data da efetiva integralização;
<u>“Regime Fiduciário”</u> :	o regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e o Fundo de Despesas, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos Imobiliários e o Fundo de Despesas mantido na Conta Centralizadora do patrimônio da Emissora até o integral

cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário e o valor correspondente à Remuneração dos CRI, bem como eventuais encargos moratórios aplicáveis;

“Remuneração”:

os CRI renderão juros remuneratórios correspondentes a 19,56182% (dezenove inteiros e cinquenta e seis mil cento e oitenta e dois centésimos de milésimo por cento) ao ano (taxa pré-fixada), de forma exponencial *pro rata temporis*, com base em meses de 30 (trinta) dias e um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, incidente a partir da Data da Primeira Integralização do CRI de cada série, conforme o caso, conforme previsto no Anexo II ao presente Termo de Securitização;

“Resgate Antecipado”:

o resgate antecipado total dos CRI que será realizado nas hipóteses da Cláusula VII, abaixo;

“Taxa de Administração”:

a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora faz jus;

“Termo” ou “Termo de Securitização”:

o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 6ª e 7ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;

“Valor Nominal Unitário”:

na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) para os CRI

da 6ª Série e R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para os CRI da 7ª Série;

“Valor Total da Emissão”: na Data da Emissão, o valor correspondente a R\$ 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil reais);

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada em sede de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, realizada em 18 de abril de 2013 e cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 162.463/13-3, na qual se aprovou a emissão de séries de CRI em montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo VI ao presente.

2.2. Os CRI serão objeto da Oferta.

2.3. Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

2.4. Os CRI serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado pela CETIP, sendo a liquidação financeira realizada através da CETIP; e

- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e depósito eletrônico dos CRI realizados através da CETIP.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Créditos Imobiliários

3.1. Os Créditos Imobiliários, decorrentes das Debêntures Imobiliárias, vinculados ao presente Termo de Securitização e representados pelas CCI a que estão vinculados, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula III.

3.1.1. Os efeitos do presente Termo de Securitização ficam condicionados suspensivamente ao efetivo registro da Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias junto à Junta Comercial do Estado de Goiás, a qual será comprovada mediante apresentação deste por parte da Devedora.

3.2. A Emissora declara que foram vinculados, pelo presente Termo, os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, decorrentes das Debêntures Imobiliárias, com valor nominal total de R\$ 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil reais), na data de emissão dos CRI, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão.

3.3. Os Créditos Imobiliários representados pelas CCI são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX abaixo.

3.4. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários

vinculados aos CRI agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

Custódia

3.5. Uma via da Escritura de Emissão de CCI deverá ser mantida pelo Custodiante, que verificará, entre outros aspectos, os poderes dos signatários da Escritura de Emissão de CCI, as autorizações societárias necessárias para a celebração da Escritura de Emissão de CCI, a compatibilidade das características dos Créditos Imobiliários com as CCI, a utilização dos recursos das Debêntures Imobiliárias pela Devedora nos termos do próprio documento, bem como a formalização da Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias nos termos da legislação aplicável.

Aquisição dos Créditos Imobiliários

3.6. As CCI representativas dos Créditos Imobiliários serão emitidas pela Emissora a partir da implementação das Condições Suspensivas descritas na Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias. A Emissora adquiriu os Créditos Imobiliários por meio da celebração do Contrato de Cessão.

3.6.1. A Devedora autorizou a Emissora a reter os recursos necessários para pagamento de: (i) todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRI, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Coordenador Líder e da Emissora; (ii) o montante que será utilizado pela Securitizadora para constituir o Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora; e (iii) os valores devidos pela Devedora em razão da formalização da Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias.

3.7. Após a celebração do Contrato de Cessão, os Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures Imobiliárias passarão para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

3.8. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários serão diretamente creditados na Conta Centralizadora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias.

Cobrança dos Créditos Imobiliários

3.9. A arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Créditos Imobiliários serão efetuados inicialmente pela Emissora ou por terceiro por ela contratado para tanto.

3.10. Com relação à administração dos Créditos Imobiliários, competirá à Emissora:

- (i) a evolução dos Créditos Imobiliários, observadas as condições estabelecidas nas Debêntures Imobiliárias, apurando e informando à Devedora os valores por ela devidos, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias;
- (ii) o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados pela Devedora por conta dos Créditos Imobiliários, inclusive a título de vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários, dando quitação;
- (iii) a emissão dos termos de liberação de garantias, sob a ciência, se for o caso, do agente fiduciário da emissão de CRI, quando encerrados os compromissos contratuais; e
- (iv) a atividade de acompanhamento e cobrança dos valores devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias.

Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

3.11. Os Créditos Imobiliários são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures Imobiliárias.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

4.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI da 6ª Série

- a) Emissão: 1ª;
- b) Série: 6ª;
- c) Quantidade de CRI: 1 (um);
- d) Valor Global da Série: R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) na Data de Emissão;
- e) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), na Data de Emissão;
- f) Data do Primeiro Pagamento de Juros e Amortização: 20 de agosto de 2016;
- g) Prazo de Amortização: 56 (cinquenta e seis) meses, observado o prazo de carência de 8 (oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de agosto de 2016 e o último em 20 de julho de 2020, na Data de Vencimento Final;
- h) Remuneração: Taxa efetiva de juros de 19,56182% (dezenove inteiros e cinquenta e seis mil cento e oitenta e dois centésimos de milésimo por cento) ao ano (taxa pré-fixada), de forma exponencial *pro rata temporis*, com base em meses de 30 (trinta) dias e um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, incidente a partir da Data da Primeira Integralização do CRI da 6ª Série;
- i) Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II a este Termo ("Anexo II");
- j) Atualização Monetária: Não há;
- k) Regime Fiduciário: Sim;

- l) Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
- m) Ambiente de Depósito Eletrônico, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: CETIP;
- n) Data de Emissão: 20 de novembro de 2015;
- o) Local de Emissão: Goiânia – GO;
- p) Data de Vencimento: 20 de julho de 2020; e
- q) Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II ao Termo de Securitização.

CRI da 7ª Série

- a) Emissão: 1ª;
- b) Série: 7ª;
- c) Quantidade de CRI: 7 (sete);
- d) Valor Global da Série: R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão;
- e) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), na Data de Emissão;
- f) Data do Primeiro Pagamento de Juros e Amortização: 20 de agosto de 2016;
- g) Prazo de Amortização: 56 (cinquenta e seis) meses, observado o prazo de carência de 8 (oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de agosto de 2016 e o último em 20 de julho de 2020, na Data de Vencimento Final;
- h) Remuneração: Taxa efetiva de juros de 19,56182% (dezenove inteiros e cinquenta e seis mil cento e oitenta e dois centésimos de milésimo por cento) ao ano (taxa pré-fixada), de forma exponencial *pro rata temporis*, com base em meses de 30 (trinta) dias e um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, incidente a partir da Data da Primeira Integralização do CRI da 7ª Série;
- i) Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II a este Termo;
- j) Atualização Monetária: Não há;
- k) Regime Fiduciário: Sim;

- l) Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
- m) Ambiente de Depósito Eletrônico, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: CETIP;
- n) Data de Emissão: 20 de novembro de 2015;
- o) Local de Emissão: Goiânia – GO;
- p) Data de Vencimento: 20 de julho de 2020; e
- q) Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II ao Termo de Securitização.

4.1.1. Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRI pela Emissora, desde que se tenha verificado o adimplemento dos Créditos Imobiliários, incidirão, sobre os valores em atraso, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da mora até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

Distribuição

4.2. Os CRI serão objeto da Oferta sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Emissão não será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, §1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários (“Código ANBIMA”). Ainda, nos termos do artigo 1º, §2º e do Capítulo V do Código ANBIMA, as informações da Oferta Pública serão enviadas à ANBIMA, observando-se o disposto nas normas estabelecidas na Diretriz anexa à Deliberação nº 5, de 30 de julho de 2015, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA, exclusivamente para fins de informação ao banco de dados da ANBIMA.

4.2.1. A Oferta é destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados

investidores profissionais; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o modelo constante do Anexo VII a este Termo de Securitização.

4.2.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI da presente Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores, observada a disponibilidade de CRI.

4.3. Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão fornecer, por escrito, declaração nos moldes da minuta do Boletim de Subscrição e da Declaração de Investidor Profissional, atestando que estão cientes de que:

- (i) a oferta não foi registrada na CVM;
- (ii) devem possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), por meio de termo próprio, nos moldes do Anexo VII a este Termo de Securitização; e
- (iii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476.

4.4. A Oferta será encerrada conforme pactuado no Contrato de Distribuição.

4.4.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

4.5. Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores.

4.5.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do *caput* do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 1976, e da Instrução CVM 400 e apresente prospecto da oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Destinação de Recursos

4.6. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para adquirir os Créditos Imobiliários por meio do Contrato de Cessão, mediante integralização da totalidade dos CRI, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRI no mercado primário.

4.7. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento dos recursos obtidos com a subscrição dos CRI serão por ela utilizados, para aplicação exclusiva no desenvolvimento e conclusão das obras dos Empreendimentos.

Escrituração

4.8. Os CRI serão registrados, pela Emissora, para fins de depósito eletrônico e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na CETIP para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na CETIP, nos termos do item 2.4, acima.

4.9. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de depósito expedido pela CETIP, em nome do respectivo titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de

informações que lhe forem prestadas com base na posição de depósito eletrônico constante da CETIP.

Banco Liquidante

4.10. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI, executados por meio do sistema da CETIP, nos termos da cláusula 2.4, acima.

CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Os CRI serão subscritos, dentro do prazo de distribuição na forma do artigo 7-A da Instrução CVM nº 476/09, no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.6, acima.

5.2. Cada CRI deverá ser integralizado na data a ser informada pela Emissora nos Boletins de Subscrição, observada a Condição Suspensiva.

CLÁUSULA VI – REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Remuneração

6.1. A partir da Data da Primeira Integralização do CRI da respectiva Série, os CRI farão jus à Remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalentes a 19,56182% (dezenove inteiros e cinquenta e seis mil e oitenta e dois centésimos de milésimo por cento) ao ano (taxa pré-fixada), de forma exponencial *pro rata temporis*, com base em meses de 30 (trinta) dias e um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J_i = \text{SDa} \times (\text{FJ} - 1)$$

Em que:

J_i = Valor unitário dos juros acumulados dos CRI na data de cálculo. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Valor Nominal Unitário dos CRI, em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FJ = Fator de Juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$\text{FJ} = \left\{ \left[\left(i + 1 \right)^{\frac{30}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}} \right\}$$

em que:

i = 19,56182% (um e meio por cento) ao ano;

dcp = Número de dias corridos entre a Data da Primeira Integralização do CRI da respectiva Série ou Data de Aniversário imediatamente anterior exclusive, o que ocorrer por último, e a data de cálculo inclusive, sendo dcp um número inteiro.

dct = Número de dias corridos existente entre a Data de Aniversário imediatamente anterior exclusive e a próxima Data de Aniversário inclusive, sendo dct um número inteiro.

6.2. As Datas de Pagamento da Remuneração ocorrerão nas datas indicadas na Tabela Vigente constante do Anexo II, até a Data de Vencimento.

Amortização

6.3. As Amortizações Programadas dos CRI ocorrerão conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo e serão realizadas nas Datas de Amortização Programada indicadas na Tabela Vigente do Anexo II:

$$AMi = SDa \times TA, \text{ em que:}$$

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = conforme definido acima;

TA = Taxa de Amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a Tabela Vigente.

6.3.1. Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRI exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.3.2. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 2 (dois) dias entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRI, com exceção da data de vencimento. Em razão da necessidade do intervalo ora previsto, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.4. A Tabela Vigente dos CRI inicialmente será a tabela descrita no Anexo II e poderá ser alterada pela Emissora a qualquer momento, sem necessidade de aditamento, em função da Cascata de Pagamentos, dos fluxos de recebimentos dos Créditos Imobiliários e amortizações nos termos do presente Termo de Securitização.

6.5. Após a Data da Primeira Integralização da respectiva Série, cada CRI terá seu valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, resgate, calculado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, com base na respectiva Remuneração aplicável.

6.6. Na Data de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRI pelo seu saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida e não paga, além de eventuais encargos, se houver.

CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CRI

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.1. A Emissora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias, deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI, proporcionalmente a seu valor unitário (“Amortização Extraordinária”), ou o resgate antecipado total dos CRI (“Resgate Antecipado”), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários.

7.2. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento (a) do Valor Nominal Unitário dos CRI ou do saldo devedor à época, caso seja Resgate Antecipado, ou (b) do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, observado os termos e limites definidos no item 7.4. abaixo, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série ou da última data de pagamento até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária.

7.3. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à CETIP uma nova Tabela Vigente, recalculando, se necessário, o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão.

7.4. Em qualquer dos casos acima, a Amortização Extraordinária e/ou o Resgate Antecipado dos CRI será realizada sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário na data do evento, no caso de Amortização Extraordinária, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a CETIP, sobre a realização do evento no prazo de 02 (dois) Dias Úteis de antecedência à data pretendida para este.

7.4.1. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Vencimento Antecipado

7.5. Verificado qualquer dos eventos abaixo, o vencimento antecipado dos CRI poderá ser declarado ("Evento de Vencimento Antecipado"):

- (i) ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;
- (ii) falta de cumprimento pela Devedora, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, contraída junto à Debenturista em decorrência da Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da ocorrência do inadimplemento;

- (iii) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias e demais documentos da Operação Estruturada, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento de aviso por escrito acerca do descumprimento que lhe for enviado diretamente pela Debenturista;
- (iv) distribuição de dividendos, pela Devedora caso as Debêntures Imobiliárias e as obrigações pecuniárias com a Devedora estejam inadimplentes;
- (v) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3 da Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias;
- (vi) prática dos atos previstos na Cláusula 6.1. da Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias sem a prévia e expressa aprovação da Debenturista;
- (vii) for proferida contra a Devedora qualquer decisão judicial ou administrativa de caráter definitivo e irreversível, que afete a sua solvência no âmbito das Debêntures Imobiliárias;
- (viii) se a Cessão Fiduciária de Recebíveis não for devidamente constituída tal como determinado na Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias e nos seus instrumentos próprios, ou se tomarem, por qualquer motivo, inválidas, insuficientes ou ineficazes ou passarem a ser inábeis ou impróprias, observados eventuais prazos de cura, e a Devedora, intimada a reforçá-las, não a substituir ou complementar nos prazos previstos no instrumento de Cessão Fiduciária de Recebíveis;
- (ix) a Devedora, ou as SPEs por ela controladas, deixem de pagar, nos seus vencimentos, tributos de qualquer natureza, lançados sobre o(s) empreendimento(s) financiado(s) com os recursos das Debêntures Imobiliárias, e não sane tal inadimplemento em até 30 (trinta) dias a contar desse inadimplemento, sendo certo que

estão excluídos do alcance desta alínea os tributos não pagos em razão de eventuais discussões administrativas ou judiciais;

(x) haja protesto legítimo de títulos contra a Devedora em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou em montante equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 30 (trinta) dias a contar do referido protesto: (i) seja validamente comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto for cancelado; (iii) forem prestadas garantias suficientes para cobrir o débito em juízo; ou, ainda, (iv) houver sustação do protesto;

(xi) haja pedido de qualquer plano de liquidação/recuperação judicial ou extrajudicial em face da Devedora, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Devedora ingressar em juízo com requerimento de liquidação/recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da liquidação/recuperação judicial ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, se a Devedora formular pedido de autofalência;

(xii) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Devedora;

(xiii) na ocorrência de alteração de controle da Devedora sem a aprovação prévia da Assembleia Geral de Debenturistas (AGD), conforme definida na Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias;

(xiv) se a Devedora transferir, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias;

(xv) não sejam exibidos à debenturista, no prazo de até 30 (trinta) dias, sempre que por ela razoavelmente solicitado, os respectivos comprovantes de pagamento de quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, contribuições sociais ou parafiscais incidentes, ou que venham a incidir, sobre os empreendimentos financiados com os recursos captados com as Debêntures Imobiliárias, bem como sobre as acessões,

melhorias e benfeitorias que a estes forem acrescidas, excetuados os comprovantes de tributos/contribuições devidos por terceiro;

(xvi) seja proferida qualquer decisão administrativa ou judicial e esta não seja revertida ou contestada em até 10 (dez) dias a contar da regular citação ou intimação da Devedora, que reconheça violação de leis de zoneamento, o descumprimento de diretrizes do planejamento urbano, ou decisões similares, ainda que não transitadas em julgado e passíveis de interposição de recurso em relação ao(s) empreendimento(s) que será(ão) financiado(s) com os recursos captados com as Debêntures Imobiliárias ou a qualquer dos imóveis objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis;

(xvii) inadimplemento, pela Devedora, de quaisquer contratos, instrumentos ou obrigações a que estejam sujeitas, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu montante equivalente em outras moedas, desde que reconhecido judicialmente ou não contestado/defendido pela Devedora;

(xviii) a Devedora der causa ao não depósito dos recebíveis oriundos dos contratos de locação nas contas indicadas na Cessão Fiduciária de Recebíveis, qual seja, a Conta Centralizadora, nas datas previstas na Cessão Fiduciária de Recebíveis, e tal evento não for sanado no prazo de 30 (trinta) dias da data em que tal depósito deveria ter sido realizado;

(xix) caso provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias;

(xx) transformação da Devedora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; ou

(xxi) descumprimento por parte da Devedora de qualquer disposição neste instrumento, bem como nos demais documentos da Operação Estruturada.

7.5.1. Os CRI vencerão antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens “i”, “ii”, “iii”, “iv”, “v”, “vi”, “vii”, “ix”, “x”, “xi”, “xii” e “xiii” acima.

7.5.2. A decretação do vencimento antecipado dependerá de prévia deliberação de Assembleia Geral dos titulares de CRI especialmente convocada para essa finalidade, caso seja verificado um Evento de Vencimento Antecipado descrito em qualquer dos itens “viii”, “xiv”, “xv”, “xvi”, “xvii”, “xviii”, “xix”, “xx” e “xxi” acima.

7.5.3. A Assembleia Geral mencionada na Cláusula XII abaixo poderá deliberar: (i) por declarar o Evento de Vencimento Antecipado dos CRI, autorizando a Emissora a proceder à realização dos Créditos Imobiliários e sua Garantia, observado, para os respectivos pagamentos pela Emissora, o limite máximo composto pelos Créditos do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido); ou (ii) pela não declaração do vencimento antecipado dos CRI, desde respeitado o quórum previsto na Cláusula XII. Caso referida renúncia não seja aprovada, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do presente Termo de Securitização e deverá enviar notificação à Devedora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data da declaração.

7.5.4. Sem prejuízo do vencimento antecipado, na forma prevista acima, a Devedora deverá comunicar à Emissora, por meio eletrônico, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data em que tomar conhecimento do evento.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os Créditos Imobiliários que gozarão da Garantia descrita no item 8.2. abaixo, não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito

integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

8.2. Os Créditos Imobiliários contarão com a Cessão Fiduciária de Recebíveis, detalhada na cláusula subsequente. Será, ainda, constituído um Fundo de Despesas para fazer frente aos pagamentos das despesas da Operação, nos termos abaixo descritos.

Cessão Fiduciária de Recebíveis

8.3. Será constituída a cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Locação nos termos do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia"* firmado, em 20 de novembro de 2015, entre a Devedora e a Securitizadora, em garantia das Obrigações Garantidas.

Disposições Comuns à Garantia

8.4. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, executar a Garantia, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Emissora, em benefício dos Titulares dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias, a excussão da Garantia independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

8.5. A Garantia referida acima foi outorgada em caráter irrevogável e irretratável pela Devedora, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

Fundo de Despesas

8.6. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos das despesas da Operação, o qual encontra-se cedido fiduciariamente em favor da Emissora.

8.7. Os recursos do Fundo de Despesas também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo que todos os rendimentos auferidos em decorrência das Aplicações Financeiras Permitidas terão a mesma destinação do montante principal que lhe tenha dado origem.

Ordem de Pagamentos

8.8. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("Cascata de Pagamentos"):

- (i) Despesas do Patrimônio Separado;
- (ii) Pagamento dos juros remuneratórios referentes aos CRI, na seguinte ordem: (a) juros vencidos (capitalizados) e não pagos, e (b) juros vincendos no respectivo mês do pagamento; e
- (iii) Amortização dos CRI e encargos moratórios eventualmente incorridos.

CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre o Fundo de Despesas e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se

confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei 9.514/97.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRI terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo que todos os rendimentos auferidos em decorrência das Aplicações Financeiras Permitidas terão a mesma destinação do montante principal que lhe tenha dado origem.

9.5. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

9.6.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

9.6.3. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Despesas, e será paga mensalmente, no dia 20 (vinte) de cada mês. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.6.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o

pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

9.6.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.6.6. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI ou para realizar os Créditos Imobiliários. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.6.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRI ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pelo(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários, caso a demanda seja originada por este(s), ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Titulares dos CRI, remuneração adicional no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à (i) execução de garantias dos CRI, e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.6.7.1. Entende-se por “reestruturação” a alteração de condições relacionadas (i) às garantias, (ii) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado dos CRI.

9.6.7.2. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos documentos comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos,

relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

- (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelo(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários e desde que por eles entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRI; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pelos devedores dos Créditos Imobiliários, seus eventuais garantidores e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados

em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

- (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRI ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em

seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

- (xiv) manter:

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRI que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA;
- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRI;
- (xvi) fornecer aos titulares dos CRI, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos Imobiliários;
- (xvii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRI um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRI, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

(xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possa ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(xix) calcular diariamente o valor unitário dos CRI;

(xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxi) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRI;

(xxii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRI; e

(xxiii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e

- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os titulares de CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRI.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Créditos Imobiliários;
- (vi) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Créditos Imobiliários do Patrimônio Separado e suas garantias consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRI;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução da CVM 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, por analogia;
- (ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis imobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada,

controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 28, por analogia:

- (i) proteger os direitos e interesses dos titulares de CRI, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento;
- (iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares de CRI acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRI;
- (viii) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como a manutenção de exequibilidade;
- (ix) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua expressa e justificada concordância;
- (x) intimar a Emissora a diligenciar para reforçar a(s) garantia(s) dada(s), na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou dos devedores dos Créditos Imobiliários e, também, da localidade onde estejam registradas as garantias;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios titulares de CRI;
- (xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRI, na forma da Cláusula XII, abaixo;
- (xiv) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) elaborar relatório destinado aos titulares de CRI, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes

informações referentes à Emissora e/ou aos devedores dos Créditos Imobiliários, conforme o caso:

- (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
- (c) comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital;
- (d) posição da distribuição ou colocação dos CRI no mercado;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração dos CRI realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRI efetuadas pela Emissora ou devedores dos Créditos Imobiliários;
- (f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRI, quando for o caso;
- (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRI, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou dos devedores dos Créditos Imobiliários;
- (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
- (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização;
- (j) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias dos CRI; e

- (k) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- (xvi) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos titulares de CRI no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
 - (a) na sede da Emissora;
 - (b) no seu escritório ou no local por ela indicado;
 - (c) na CVM;
 - (d) nas câmaras de liquidação em que os CRI estiverem registrados para negociação; e
 - (e) na instituição que liderou a colocação dos CRI;
- (xvii) publicar, nos órgãos da imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos titulares de CRI que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso “(xvi)”, acima;
- (xviii) manter atualizada a relação dos titulares de CRI e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx) notificar os titulares de CRI, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos devedores

dos Créditos Imobiliários, de obrigações assumidas nos Documentos da Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada:

- (a) à CVM;
 - (b) às câmaras de liquidação onde os CRI estejam registrados; e
 - (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.
- (xxi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários, bem como suas respectivas garantias, vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- (xxii) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (xxiii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (xxiv) manter os titulares de CRI informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxv) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxvi) divulgar o valor unitário, calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos titulares de CRI, por meio eletrônico, através do *website* www.fiduciário.com.br, ou via central de atendimento.; e

(xxvii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos titulares de CRI e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização dos CRI as demais, nas mesmas datas dos anos subsequentes.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRIs ou de reestruturação das condições dos CRI após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os titulares dos CRI; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e remuneração e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

11.5.2. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses

de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRI arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas com publicações, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, observando-se que a Emissora será comunicada sobre tais despesas, sempre que possível, previamente, por escrito.

11.5.4. Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, adotando-se, ainda, o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.5.5. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI pela variação acumulada do IGP-M/FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas "*pro rata die*", se necessário.

11.5.6. As parcelas serão acrescidas de (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares

dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora com recursos dos Créditos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. No caso de inadimplemento da Emissora, resultante comprovadamente de sua culpa e dolo, e desde que não decorrente da falta de recursos do Patrimônio Separado disponíveis, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRI e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares de CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

11.6.1. A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.6.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula XII, abaixo.

11.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.9. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.10. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRI, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições do Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRI e cobrar seu principal e acessórios;

- (ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos titulares de CRI;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRI realizem seus créditos; e
- (iv) representar os titulares de CRI em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.10.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares de CRI em Circulação. Na hipótese do inciso “(iv)”, será suficiente a deliberação da maioria dos titulares de CRI em Circulação.

11.11. O Agente Fiduciário responde perante os titulares de CRI e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRI

12.1. Os titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de titulares de CRI, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRI, observado o disposto nesta cláusula.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por titulares de CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela

Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

12.2.1. Não obstante a convocação prevista no item 12.2. acima, além da referida publicação, a convocação poderá ser informada a cada titular de CRI mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os titulares de CRI, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRI participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRI, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRI ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos titulares de CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRI eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRI em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na não declaração de vencimento antecipado dos CRI, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, (ii) na alteração da remuneração, atualização monetária ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, (iii) na alteração da Data de Vencimento dos CRI, (iv) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (v) alterações nas características dos eventos de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária, ou (vi) em alterações deste item 12.8.1., que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRI em Circulação.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRI, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRI estejam registrados para

negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRI, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares de CRI, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia de titulares de CRI.

12.11. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRI, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRI, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares dos CRI.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares de CRI toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias, para que os Titulares de CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos Créditos Imobiliários.

12.12.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRI mencionada no item 12.12, acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora, na qualidade de titular dos Créditos

Imobiliários, manifestar-se frente à Devedora, nos termos da Escritura da Emissão de Debêntures Imobiliárias.

12.12.2. Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos Titulares dos CRI, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRI não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) qualificação, pela Assembleia Geral, de um Evento de Vencimento Antecipado como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (viii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido.

13.2. A Assembleia Geral mencionada no item 13.1., acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos titulares dos CRI em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia Geral prevista no item 13.1., acima, deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII, acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRI deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos titulares de CRI, na Assembleia Geral prevista no item 13.4., acima), na qualidade de representante dos titulares de CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.6.1. Na hipótese do inciso (v) do item 13.1., acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, (iii) ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos titulares de CRI, na proporção de CRI detidos.

13.7. A realização dos direitos dos titulares de CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora, com os recursos do Fundo de Despesas ou, caso este fundo esteja vazio, com recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos neste Termo (“Despesas”):

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem Créditos Imobiliários, empresa de monitoramento de garantias, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam registrados para negociação;

- (iii) as despesas com gestão dos créditos imobiliários com boletagem, cobrança, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e, implantação de carteira
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRI e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (viii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ix) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;

- (x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização; e
- (xiii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI, abaixo.

14.3. Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de recursos no Fundo de Despesa e/ou não recebimento de recursos dos Créditos Imobiliários, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos titulares do CRI. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Forte Securitizadora S.A.

At.: Lucas Ribeiro de Almeida

Avenida Olinda, S/N, quadra H4, lotes 1-3, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Desing – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, Goiânia-GO

Telefone: (62) 4016-7373

Email: gestao@fortesec.com.br

lucas@fortesec.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

At.: Sra. Viviane Rodrigues e/ou Tatiana Lima

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132

Telefone: (11) 2172 2628

E-mail: vrodriques@planner.com.br;

Tlima@planner.com.br

fiduciario@planner.com.br

15.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, telegrama ou por e-mail nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRI deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos

societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRI e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os titulares de CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15%

(quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa, estão sujeitos, atualmente, à alíquota zero aplicável às receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI).

16.6. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de

investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/04. Da mesma forma, conforme previsto no artigo 55, Parágrafo Único da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, para as pessoas físicas, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão de CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual).

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), ocasião em qualquer situação há incidência do imposto de renda à alíquota de 25%.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio

16.11. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

16.12. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos nesta Cláusula, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRI.

- a) Direitos dos Credores da Emissora: a presente Emissão tem como lastro Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis nºs 9.514/1997 e 10.931/2004 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001;
- b) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: as fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e (ii) da liquidação da Garantia da Emissão. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e Garantia, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos investidores;
- c) Riscos Financeiros: há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez;
- d) Risco Tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;

- e) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: os CRI estarão sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária total ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI;
- f) Risco de Integralização dos CRI com Ágio: Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos investidores;
- g) Risco de Estrutura: a presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual;
- h) Risco em Função da Dispensa de Registro: a Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal;

- i) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento da Devedora: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra a Devedora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo titular dos CRI do montante devido conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pela Devedora, de suas obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Sendo assim, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora em honrar suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias, e, por conseguinte, o pagamento dos CRI pela Emissora.
- j) Riscos relacionados à redução do valor da Garantia. A Garantia dos CRI pode sofrer reduções e depreciações de modo que seu valor se torne inferior ao saldo devedor dos CRI, como, por exemplo, na ocorrência de inadimplência do pagamento dos contratos de locação em valor maior do que inicialmente previsto, o que prejudicaria o pagamento pela Devedora dos Créditos Imobiliários, ou a diminuição do valor patrimonial, ou, ainda, de mercado da Devedora. Eventuais reduções e depreciações na Garantia poderão comprometer a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários, e, consequentemente, dos CRI.
- k) Risco do quorum de deliberação em assembleia geral: as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas respeitando os quoruns específicos estabelecidos no presente Termo. O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.
- l) Restrição à Negociação Baixa Liquidez no Mercado Secundário: nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 476, os CRI somente poderão ser negociados no mercado

secundário após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelos seus respectivos titulares. Adicionalmente, o atual mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o titular dos CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter os CRI em sua carteira até a Data de Vencimento final.

- m) Risco Decorrente de Ações Judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais da Devedora nas esferas cível, fiscal e trabalhista, dentre outras.
- n) Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos de Locação: Não obstante a legalidade e regularidade dos instrumentos contratuais que deram origem aos Direitos Creditórios, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade de uma ou mais cláusulas dos contratos de locação, inclusive, mas não se limitando às taxas de juros, aplicação de multas e penalidades por atrasos.
- o) Ausência de Procedimento de Due Diligence: a situação da Devedora não foi objeto de procedimento de due diligence, de modo que os potenciais Investidores deverão realizar a sua própria investigação antes de tomar uma decisão de investimento. A ocorrência ou a existência de qualquer pendência, constrição, ônus ou gravame de qualquer natureza em relação a tais quesitos pode impactar diretamente na capacidade da Devedora de realizar o pagamento dos Créditos Imobiliários, ou ainda, a exequibilidade das Garantias prestadas no âmbito da Emissão. Nesta hipótese, o fluxo de pagamento dos CRI poderá ser prejudicado, caso os recursos do Patrimônio Separado sejam insuficientes para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade do Investidor.
- p) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Devedora, que são afetados principalmente pelas condições políticas e

econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CLÁUSULA XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

18.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM, ou ainda, aquelas que estiverem previamente aprovadas neste Termo de Securitização, tais como, alteração da curva de amortização ou substituição de prestadores de serviços, desde que tal substituição não seja relativa à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário.

18.5. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

18.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

18.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA XIX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

19.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas

da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.3. Qualquer conflito relativo a este Termo de Securitização ou resultante da relação dele advinda será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com as regras do Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio São Paulo – AmCham (“Câmara”), cujo regulamento (“Regulamento”) as partes adotam e declaram conhecer.

19.3.1. As especificações dispostas neste Termo, com relação ao rito arbitral, têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

19.4. A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nome(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Termo. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

19.5. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

19.6. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/1996, considerando a arbitragem instituída.

19.7. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo - SP e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

19.8. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

19.9. A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

19.10. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

19.10.1. As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Termo, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

19.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, (iii) executar obrigações pecuniárias líquidas e certas devidas nos termos deste instrumento, e (iv) executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Termo, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde

que a Câmara entenda que: (i) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficientes do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma das partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

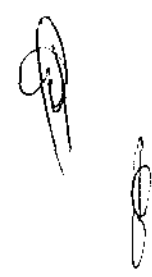
19.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, 20 de novembro de 2015

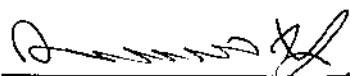
(assinaturas nas páginas seguintes)

(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)



(Página 1/1 de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 6ª e 7ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., celebrado entre Forte Securitizadora S.A. e a Planner Trustee DTVM Ltda., em 20 de novembro de 2015.)

FORTE SECURITIZADORA S.A.



Nome: Marco Antonio Raimundo

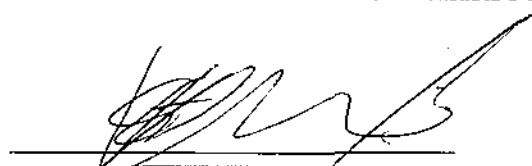
Cargo: Diretor



Nome:

Cargo:

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome: Tatiana Lima
Procuradora

Cargo:



Nome: **Estevam Borali**
Procurador

Cargo:

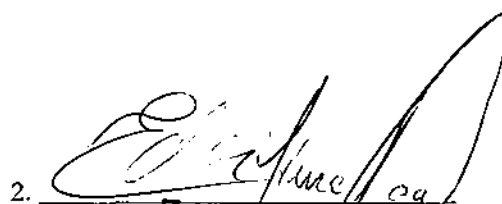
Testemunhas:

1. 

Nome: Ana Eugênia J.S. Queiroga
Procuradora

RG:

15461802000-3 SSP/MA

2. 

Nome: **Eder Lima Leal**
RG. 44.937.712-X
CPF: 363.991.808-80

RG:

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	DATA DE EMISSÃO: 20 de novembro de 2015
--------------------------------------	--

SÉRIE	ÚNICA	NÚMERO	01	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	--------------	---------------	----	--------------------	-----------------

1. EMISSORA						
RAZÃO SOCIAL: FORTE SECURITIZADORA S.A.						
CNPJ/MF: 12.979.898/0001-70						
ENDEREÇO: Avenida Olinda, S/N, quadra H4, lotes 1-3						
COMPLEMEN TO	Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Desing – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes CEP 74.884-120	CIDADE	Goiânia	UF	GO	

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE
DOMUS COMPANHIA HIPOTECÁRIA , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Cambaúba, nº 364, Jardim Guanabara, CEP 21940-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.372.647/0001-06.

3. DEVEDORA
MÚLTIPLA LOG S/A , sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Goiânia-GO, na Avenida T-9, nº 2.439, Sala 03, Setor Jardim América, CEP 74.255-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.605.780/0001-10

4. TÍTULO

Debênture Imobiliária da 1ª Série, simples, da espécie quirografária, não conversível em ações, emitida nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Privada de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 1ª e 2ª Séries, da Múltipla Log S/A"*, formalizada em 20 de novembro de 2015, pela Devedora.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), na Data de Emissão.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS OBJETO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA DEBÊNTURE

Nº MATRÍCULAS E CARTÓRIOS

(i) Matrícula 11.898 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Sorriso – MT e (ii) matrícula 66.805 do Cartório de Registro de Imóveis 5º Notarial da Comarca de Cuiabá – MT.

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
7.1. PRAZO TOTAL	56 meses, observado o prazo de carência de 8 (oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 15 de agosto de 2016 e o último em 15 de julho de 2020, na Data de Vencimento Final.
7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).
7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Não há.
7.4. JUROS REMUNERATÓRIOS	19,56182% (dezenove inteiros e cinquenta e seis mil cento e oitenta e dois centésimos de milésimo por cento) ao ano (taxa pré-fixada), de forma exponencial <i>pro rata temporis</i> , com base em meses de 30 (trinta) dias e um ano de 360

	(trezentos e sessenta) dias, incidentes a partir da Data da Primeira Integralização, conforme definida na Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias.
7.5. DATA DO PRIMEIRO VENCIMENTO	15 de agosto de 2016
7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL	15 de julho de 2020
7.7. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, com cálculo <i>pro rata die</i> , se necessário.
7.8. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal
8. GARANTIA	Cessão Fiduciária de Recebíveis e Fundo de Despesas.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	DATA DE EMISSÃO: 20 de novembro de 2015
--------------------------------------	--

SÉRIE	ÚNICA	NÚMERO	02	TIPO DE	INTEGRAL
				CCI	

1. EMISSORA							
RAZÃO SOCIAL: FORTE SECURITIZADORA S.A.							
CNPJ/MF: 12.979.898/0001-70							
ENDEREÇO: Avenida Olinda, S/N, quadra H4, lotes 1-3							
COMPLEMEN TO	Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Desing - Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes CEP 74.884-120			CIDADE	Goiânia	UF	GO

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE
DOMUS COMPANHIA HIPOTECÁRIA, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Cambaúba, nº 364, Jardim Guanabara, CEP 21940-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.372.647/0001-06.

3. DEVEDORA
MÚLTIPLA LOG S/A, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Goiânia-GO, na Avenida T-9, nº 2.439, Sala 03, Setor Jardim América, CEP 74.255-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.605.780/0001-10

4. TÍTULO
Debênture Imobiliária da 2ª Série, simples, da espécie quirografária, não conversível em ações, emitida nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Privada"

de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 1ª e 2ª Séries, da Múltipla Log S/A”, formalizada em 20 de novembro de 2015, pela Devedora.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS OBJETO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA DEBÊNTURE

Nº MATRÍCULAS E CARTÓRIOS

(i) Matrícula 11.898 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Sorriso – MT e (ii) matrícula 66.805 do Cartório de Registro de Imóveis 5º Notarial da Comarca de Cuiabá - MT.

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO

7.8. PRAZO TOTAL	56 meses, observado o prazo de carência de 8 (oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 15 de agosto de 2016 e o último em 15 de julho de 2020, na Data de Vencimento Final.
7.9. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais).
7.10. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Não há.
7.11. JUROS REMUNERATÓRIOS	19,56182% (dezenove inteiros e cinquenta e seis mil cento e oitenta e dois centésimos de milésimo por cento) ao ano (taxa pré-fixada), de forma exponencial <i>pro rata temporis</i> , com base em meses de 30 (trinta) dias e um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, incidentes a partir da Data da Primeira Integralização, conforme

	definida na Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias.
7.12. DATA DO PRIMEIRO VENCIMENTO	15 de agosto de 2016
7.13. DATA DE VENCIMENTO FINAL	15 de julho de 2020
7.14. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, com cálculo <i>pro rata die</i> , se necessário.
7.8. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal
8. GARANTIA	Cessão Fiduciária de Recebíveis e Fundo de Despesas.

ANEXO II

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

PROGRAMADA

6ª Série

n	Data	% Amort	Juros
0	20/11/2015		
1	20/12/2015	0,0000%	Não há
2	20/01/2016	0,0000%	Não há
3	20/02/2016	0,0000%	Não há
4	20/03/2016	0,0000%	Não há
5	20/04/2016	0,0000%	Não há
6	20/05/2016	0,0000%	Não há
7	20/06/2016	0,0000%	Não há
8	20/07/2016	0,0000%	Não há
9	20/08/2016	1,4374%	Sim
10	20/09/2016	1,4803%	Sim
11	20/10/2016	1,5251%	Sim
12	20/11/2016	1,5719%	Sim
13	20/12/2016	1,6210%	Sim
14	20/01/2017	1,6724%	Sim
15	20/02/2017	1,7264%	Sim
16	20/03/2017	1,7831%	Sim
17	20/04/2017	1,8427%	Sim
18	20/05/2017	1,9054%	Sim
19	20/06/2017	1,9716%	Sim
20	20/07/2017	2,0414%	Sim
21	20/08/2017	2,1152%	Sim
22	20/09/2017	2,1933%	Sim
23	20/10/2017	2,2761%	Sim
24	20/11/2017	2,3641%	Sim
25	20/12/2017	2,4577%	Sim
26	20/01/2018	2,5574%	Sim
27	20/02/2018	2,6639%	Sim
28	20/03/2018	2,7778%	Sim

n	Data	% Amort	Juros
29	20/04/2018	2,9001%	Sim
30	20/05/2018	3,0315%	Sim
31	20/06/2018	3,1731%	Sim
32	20/07/2018	3,3263%	Sim
33	20/08/2018	3,4924%	Sim
34	20/09/2018	3,6730%	Sim
35	20/10/2018	3,8703%	Sim
36	20/11/2018	4,0865%	Sim
37	20/12/2018	4,3245%	Sim
38	20/01/2019	4,5878%	Sim
39	20/02/2019	4,8805%	Sim
40	20/03/2019	5,2079%	Sim
41	20/04/2019	5,5765%	Sim
42	20/05/2019	5,9944%	Sim
43	20/06/2019	6,4723%	Sim
44	20/07/2019	7,0240%	Sim
45	20/08/2019	7,6679%	Sim
46	20/09/2019	8,4293%	Sim
47	20/10/2019	9,3434%	Sim
48	20/11/2019	10,4609%	Sim
49	20/12/2019	11,8583%	Sim
50	20/01/2020	13,6556%	Sim
51	20/02/2020	16,0525%	Sim
52	20/03/2020	19,4089%	Sim
53	20/04/2020	24,4444%	Sim
54	20/05/2020	32,8382%	Sim
55	20/06/2020	49,6275%	Sim
56	20/07/2020	100,0000%	Sim

7ª Série

n	Data	% Amort	Juros
0	20/11/2015		
1	20/12/2015	0,0000%	Não há
2	20/01/2016	0,0000%	Não há
3	20/02/2016	0,0000%	Não há
4	20/03/2016	0,0000%	Não há
5	20/04/2016	0,0000%	Não há
6	20/05/2016	0,0000%	Não há
7	20/06/2016	0,0000%	Não há
8	20/07/2016	0,0000%	Não há
9	20/08/2016	1,4374%	Sim
10	20/09/2016	1,4803%	Sim
11	20/10/2016	1,5251%	Sim
12	20/11/2016	1,5719%	Sim
13	20/12/2016	1,6210%	Sim
14	20/01/2017	1,6724%	Sim
15	20/02/2017	1,7264%	Sim
16	20/03/2017	1,7831%	Sim
17	20/04/2017	1,8427%	Sim
18	20/05/2017	1,9054%	Sim
19	20/06/2017	1,9716%	Sim
20	20/07/2017	2,0414%	Sim
21	20/08/2017	2,1152%	Sim
22	20/09/2017	2,1933%	Sim
23	20/10/2017	2,2761%	Sim
24	20/11/2017	2,3641%	Sim
25	20/12/2017	2,4577%	Sim
26	20/01/2018	2,5574%	Sim
27	20/02/2018	2,6639%	Sim
28	20/03/2018	2,7778%	Sim

n	Data	% Amort	Juros
29	20/04/2018	2,9001%	Sim
30	20/05/2018	3,0315%	Sim
31	20/06/2018	3,1731%	Sim
32	20/07/2018	3,3263%	Sim
33	20/08/2018	3,4924%	Sim
34	20/09/2018	3,6730%	Sim
35	20/10/2018	3,8703%	Sim
36	20/11/2018	4,0865%	Sim
37	20/12/2018	4,3245%	Sim
38	20/01/2019	4,5878%	Sim
39	20/02/2019	4,8805%	Sim
40	20/03/2019	5,2079%	Sim
41	20/04/2019	5,5765%	Sim
42	20/05/2019	5,9944%	Sim
43	20/06/2019	6,4723%	Sim
44	20/07/2019	7,0240%	Sim
45	20/08/2019	7,6679%	Sim
46	20/09/2019	8,4293%	Sim
47	20/10/2019	9,3434%	Sim
48	20/11/2019	10,4609%	Sim
49	20/12/2019	11,8584%	Sim
50	20/01/2020	13,6556%	Sim
51	20/02/2020	16,0525%	Sim
52	20/03/2020	19,4089%	Sim
53	20/04/2020	24,4444%	Sim
54	20/05/2020	32,8382%	Sim
55	20/06/2020	49,6277%	Sim
56	20/07/2020	100,0000%	Sim

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20 -12º andar, Grupo 1201-B, Bairro Centro, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública com esforços restritos de certificados de recebíveis imobiliários da 6ª e 7ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Olinda, S/N, quadra H4, lotes 1-3, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Desing – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade da Emissão, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 2015.

GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



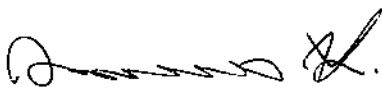
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A FORTE SECURITIZADORA S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Olinda, S/N, quadra H4, lotes 1-3, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Desing – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários da 6ª e 7ª séries da 1ª emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

Goiânia, 20 de novembro de 2015.

FORTE SECURITIZADORA S.A.



Nome: Marco Antonio Raimundo
Cargo: Diretor

Nome:
Cargo:



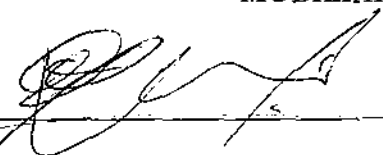
ANEXO V
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 6ª e 7ª séries da 1ª emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Olinda, S/N, quadra H4, lotes 1-3, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Desing – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

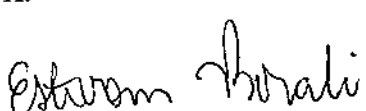
As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

Goiânia, 20 de novembro de 2015.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome: _____
Cargo: Tatiana Lima
Procuradora



Nome: _____
Cargo: Estevam Borali
Procurador



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **DOMUS COMPANHIA HIPOTECÁRIA**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Cambaúba, nº 364, Jardim Guanabara, CEP 21940-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.372.647/0001-06, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designada apenas “Custodiante”, por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante, (i) do “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 6ª e 7ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.” (“Termo de Securitização”); e (ii) da Escritura de Emissão de CCI (“CCI”), que servirão de lastro aos CRI; DECLARA à Emissora, para os fins do artigo 23 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), que foi entregue a esta instituição custodiante para custódia, (i) via original da Escritura de Emissão de CCI; e (ii) via original do Termo de Securitização, que se encontram devidamente registrados nesta instituição custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

Goiânia, 20 de novembro de 2015.

DOMUS COMPANHIA HIPOTECÁRIA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR
PROFISSIONAL

Ao assinar este termo, afirmo minha condição de investidor profissional e declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores.

Como investidor profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Data e local,

[Inserir nome]